

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	03/03/1989 a 31/07/1990	01	04	28
TOTAL		01	04	28

100139/2022

Autorizamos a viagem da profª Karina Fidanza Rodrigues para realizar visita técnica e participar de reuniões na *Universidade Nacional Autónoma do México*, no período de 20 a 28/8/2022, com ônus para a *Capes*.

Prof. Dr. Julio César Damasceno
Reitor

99530/2022

Autorizamos a viagem de Maria das Graças de Lima para participar do evento "*Paisagem e Cultura – modos de vida de grupos sociais – Agricultores Agroflorestais*" na *Brendan University/Canadá* de 29 a 31/8/2022, com ônus para a *Capes*.

Prof. Dr. Julio César Damasceno
Reitor

99531/2022

Autorizamos a viagem de Rosângela Bergamasco para realizar visita técnica na *Universidad Autónoma Metropolitana Unidad Azcapotzalco* na Cidade do México de 22/11 a 17/12/2022, com ônus para a *Capes*.

Prof. Dr. Julio César Damasceno
Reitor

99532/2022

Autorizamos a viagem de Gustavo Sanguino Dias para participar do evento "*11th American Conference on Neutron Scattering*" em Denver/USA de 3 a 11/6/2022, com ônus para a *Capes*.

Prof. Dr. Julio César Damasceno
Reitor

99533/2022

Autorizamos a viagem do prof. Ivair Aparecido dos Santos para participar do evento "*11th American Conference on Neutron Scattering*" em Denver/USA de 3 a 11/6/2022, com ônus para a *Capes*.

Prof. Dr. Julio César Damasceno
Reitor

99534/2022

Autorizamos a viagem do prof. João Fábio Bertonha para realizar pesquisa científica na Biblioteca Nacional da Irlanda/Dublin, no período de 15 a 27/10/2022, com ônus para a *Capes*.

Prof. Dr. Julio César Damasceno
Reitor

99536/2022

Autorizamos a viagem do prof. Luiz Fenando Cótica para participar do evento "*11th American Conference on Neutron Scattering*" em Denver/USA de 3 a 11/6/2022, com ônus para a *Capes*.

Prof. Dr. Julio César Damasceno
Reitor

99539/2022

Autorizamos a viagem do prof. Mauro Luciano Baesso para realizar visita técnica na *University of Hertfordshire em Londres/Inglaterra* de 11 a 17/6/2022 e participar do *ICPPP21-21th International Conference on Photoacoustic and Photothermal Phenomena em Bled/Eslovênia* de 19 a 24/6/2022, com ônus para a *Capes*.

Prof. Dr. Julio César Damasceno
Reitor

99541/2022

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de setembro de 2022:

268-PRORH, de 16-9-2022: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da servidora Cecília Hauresko, RG n.º 6.538.609-7: ao Município de Prudentópolis, de 1º-3-1993 a 8-2-1995, totalizando 1 ano e 338 dias.

269-PRORH, de 19-9-2022: Concede ascensão de nível à docente Adriana Knob, RG n.º 7.762.804-5, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

270-PRORH, de 19-9-2022: Concede ascensão de nível ao docente Marcelo Cruz Mendes, RG n.º MG-10.899.865, para o nível B, da classe de Professor

Associado, a partir da publicação desta Portaria.

271-PRORH, de 19-9-2022: Concede ascensão de nível ao docente Rodrigo Oliveira Bastos, RG n.º 9.797.807-7, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

101025/2022

UNIOESTE

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD instaurada por meio da Portaria nº 704/2022-GRE de 04/03/2022, alterada pela Portaria nº 804/2022-GRE.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER:**

Publicação no DIOE da decisão final do Processo Administrativo Disciplinar, constante na C.R 61.805/2021

Acatar o **Parecer Jurídico nº 092/2022** de 30/06/2022, e adotar seus fundamentos para determinar: o **ARQUIVAMENTO** do processo

Corregedoria da Unioeste – 15-09-2022T

100956/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 118/2022 – SECC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando que:

a) O protocolo nº 5.253.506-9 trata da finalização da instrução do tombamento do Centro Histórico de Castro bem como a necessidade de disciplinar as intervenções na área em questão, com a participação de diversas Instituições, contendo também a proposta da Normativa, elaborada pela Coordenação do Patrimônio Cultural com o acompanhamento de técnicos da administração municipal e dos conselheiros do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - CEPHA;

b) O inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, "a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;"

c) O Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021, é órgão colegiado e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná; e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e na elaboração de projetos desenvolvidos pela Secretaria na área de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres, bem como zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;

d) A Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SECC compete "o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021);

e) A Informação Técnica nº 165/2022-CPC, fls. 1.121 a 1.129 do protocolo nº 5.253.506-9;

f) O art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;

g) O Parecer do Conselheiro Relator, fls. 1.130 do protocolo nº 5.253.506-9;

h) A deliberação do item 4 da 185ª Reunião Ordinária do CEPHA ocorrida no dia 04/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a finalização do tombamento do Centro Histórico de Castro e formalizar a APROVAÇÃO da sua Normativa e seus respectivos Anexos, contida nas fls. 1.1131 a 1.152 do protocolo nº 5.253.506-9, conforme deliberação do item 4 da 185ª Reunião Ordinária do CEPHA, ocorrida no dia 04 de agosto de 2022.

§ Único. A Coordenação do Patrimônio Cultural, em cumprimento ao art. 3º da Lei Estadual nº 1.211, de 16 de setembro de 1953, deverá providenciar a inscrição no Livro Tombo Histórico.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do
Paraná

101130/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.339/2022 – GS/SEED

Súmula: Homologa o Regulamento Interno da Comissão Mista para a implementação de estudos com o objetivo de construir e implantar um Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o Conselho Estadual de Educação do Paraná, considerando:

- o art. 61 da Deliberação n.º 03, de 4 de outubro de 2013;
- o art. 11 da Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015;
- a Resolução Conjunta SEED/CEE n.º 02, de 5 de outubro de 2021;
- o contido no Protocolado n.º 18.085.269-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar o Regulamento Interno da Comissão Mista para a implementação de estudos com o objetivo de construir e implantar um Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica do Paraná, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 5.339/2022 – GS/SEED

Comissão Mista para a implementação de estudos com o objetivo de construir e implantar um Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica do Paraná – Resolução Conjunta SEED/CEE/PR n.º 02, de 5 de outubro de 2021 – COMISSÃO SAEP/PR

Regulamento Interno
Curitiba,

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE, PRINCÍPIOS AVALIATIVOS E OBJETIVOS DA COMISSÃO SAEP/PR.....	3
CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS AVALIATIVOS.....	3
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS.....	4
TÍTULO II – DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO SAEP/PR.....	5
CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA.....	5
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO.....	6
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E DOS MEMBROS DA COMISSÃO SAEP/PR.....	6
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO.....	7
CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO.....	7
SEÇÃO I – Da periodicidade das reuniões.....	7
SEÇÃO II – Das reuniões e deliberações.....	7
CAPÍTULO III – DOS MEMBROS DA COMISSÃO SAEP/PR.....	8
SEÇÃO I – Competência dos Membros da Comissão.....	8
SEÇÃO II – Competência da Presidência da Comissão.....	9
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE, PRINCÍPIOS AVALIATIVOS E OBJETIVOS DA COMISSÃO SAEP/PR

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Mista constituída por integrantes da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED/PR) e do Conselho Estadual de Educação (CEE/PR), por meio da Resolução Conjunta SEED/CEE/PR n.º 02, de 5 de outubro de 2021, tem por finalidade a implementação de estudos com o objetivo de construir e implantar um Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica do Paraná, em consonância com os setores educacionais da sociedade.

§ 1º O Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica (SAEP) está previsto no art. 11 da Lei n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação – PEE/PR, e esta Comissão Mista, em caráter permanente, fundamenta-se no art. 61 da Deliberação CEE/PR n.º 03, de 4 de outubro de 2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

§ 2º A avaliação é definida como o conjunto de ações que visa constatar e analisar a correlação entre objetivos, metodologias e resultados, a fim de constituir referencial básico aos processos de regulação e supervisão da Educação Básica, conforme o art. 1º, § 3º, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

§ 3º Para fins deste Regulamento Interno, a Comissão prevista no *caput* deste artigo é denominada Comissão SAEP/PR.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS AVALIATIVOS

Art. 2º São princípios avaliativos norteadores da Comissão SAEP/PR:

- I. a responsabilidade para com a Sociedade** que se refere à consideração com os direitos humanos e, em especial, com o fato de que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, da família e da sociedade;
- II. a democratização do acesso e da permanência dos estudantes** como garantia do direito ao processo educativo;
- III. o incentivo ao desenvolvimento sustentável local e regional**, observados nas atividades de ensino aprendizagem para a formação de cidadãos capazes de interagir e transformar a sociedade;
 - IV. o compromisso formativo**, para além da função de regulação do sistema da educação básica, que tem função pedagógica, de formação e desenvolvimento de uma cultura de avaliação institucional;
 - V. a abrangência do processo de avaliação** que envolve o conjunto das atividades e relações internas e externas das instituições de ensino, articulando os diversos instrumentos da avaliação e dimensões avaliadas, com vistas a obter a avaliação dos produtos e, principalmente, do processo de avaliação institucional;
- VI. o respeito à identidade institucional** que assegura a especificidade e a diversidade de cada instituição de ensino localizada no Paraná;
- VII. a legitimidade da avaliação** como uma atividade política que comporta as reais condições, pautando-se em objetivos, orientados por procedimentos científicos e previamente definidos, de forma coletiva, democrática, participativa e permanente;
- VIII. a divulgação dos dados** que se referem aos resultados das avaliações, após as consolidações finais de cada ciclo avaliativo, disponibilizados às instituições avaliadas, bem como à sociedade em geral;
- IX. a continuidade do processo** como garantia de consolidação da cultura de avaliação da Educação Básica.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Comissão SAEP/PR, considerando sua finalidade e princípios, assume os seguintes objetivos gerais:

- I.** construir e implantar o Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica do Paraná (SAEP);
- II.** fomentar o desenvolvimento de uma cultura avaliativa na Educação Básica;
- III.** implementar o processo de autoavaliação institucional na Educação Básica;
- IV.** constituir referencial básico para os processos de Regulação e de Supervisão da Educação Básica;
- V.** constituir referencial básico para o processo de gestão escolar e de seu planejamento estratégico;
- VI.** fomentar a integração e coerência dos instrumentos e das práticas avaliativas para a consolidação da avaliação da Educação Básica;
- VII.** realizar a meta-avaliação visando ao aperfeiçoamento do SAEP;
- VIII.** promover o aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de Educação Básica, por meio da valorização da missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, afirmando a autonomia e a identidade institucional;
- IX.** realizar pareceres analíticos e aprovar relatórios de avaliação para o exercício piloto de implantação do SAEP e de seus instrumentos;
- X.** construir os instrumentos de avaliação institucional, de curso e da base comum para o instrumento de autoavaliação institucional;
- XI.** implantar e implementar processo de capacitação continuada para avaliadores, agentes dos quadros dos respectivos Núcleos Regionais de Educação (NRE) e dos membros das Comissões Próprias de Avaliação dos estabelecimentos de ensino da Educação Básica do Paraná.